



Estado do Pará  
Governho Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

LEI N° 108/2005 Abel Figueiredo - Pá, 16 de Dezembro de 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS - CISAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO MALTAROLO**, Prefeito Constitucional em exercício, do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Abel Figueiredo no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, constituído por Municípios do Estado do Pará para a consecução das seguintes finalidades:

I - realizar ações conjuntas de interesse comum ou regional, para a promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio;

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente a importância de 2% (dois por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, mensalmente para a manutenção do CISAT, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.




Estado do Pará  
Governo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**

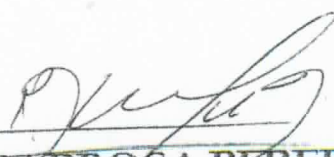
**Art. 4º** - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins.

**Art. 5º** - O referido Consórcio sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
**ROBERTO MALTAROLO**  
*Prefeito Municipal em Exercício*

  
**RONALDO BARBOSA PEREIRA**  
*Secretário de Administração e Finanças*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO

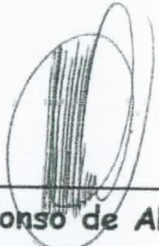


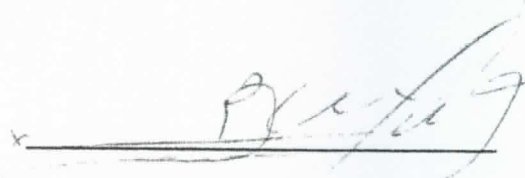
**AUTORIZAÇÃO**

Autorizamos o CISAT - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins, a realizar débito automático através de arquivo eletrônico na Agência nº 1342-0, C/C nº 3545-9, Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, o equivalente a 2% (dois por cento) do crédito FPM, referente às parcelas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês, devendo o respectivos valores, nas mesmas datas serem creditados na C/C nº 6.716-4, Agência nº 0565-7 (Banco do Brasil), em favor do CISAT (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins), conforme, Art. 24 do seu Estatuto.

A presente autorização torna-se-a sem efeito quando este desejo for manifestado por escrito, sem transgredir as regulamentações do Art. 27 do referido estatuto.

Abel Figueiredo - Pa, 20 de janeiro de 2006.

  
Hidelfonso de Abreu Araujo  
Prefeito Municipal

  
Tesoureiro  
Ronaldo Barbosa Pereira  
Sec. Mu. de Administração  
e Finanças  
Pará, 10-01-2006